PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
961
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
269
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

## 2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Educação

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
3.2. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

## 4. DAS JUSTIFICATIVAS

### 4.1. DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, por meio da Secretaria de Transportes e Educação, reconhece a importância de manter a frota de ônibus escolares em pleno funcionamento, com foco na segurança e no cumprimento da legislação vigente. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e realização de manutenção dos tacógrafos dos veículos escolares do município.

O tacógrafo é um equipamento obrigatório, conforme determina a legislação de trânsito brasileira (Resolução CONTRAN nº 92/1999), que tem como principal função registrar a velocidade e o tempo de direção dos motoristas, além de outros dados de segurança que garantem o controle e monitoramento das atividades dos condutores e dos veículos. Esse equipamento é fundamental para assegurar que os ônibus escolares operem de maneira regular e segura, prevenindo acidentes e garantindo o cumprimento de jornadas de trabalho dentro dos limites permitidos.

A manutenção regular dos tacógrafos e o fornecimento de peças de reposição são imprescindíveis para garantir a integridade e o correto funcionamento deles, evitando penalidades legais e, principalmente, garantindo a segurança dos alunos transportados. Em caso de falha ou não conformidade dos tacógrafos, o município corre o risco de não apenas descumprir a legislação, mas também colocar em risco a vida dos estudantes e motoristas, além de arcar com prejuízos financeiros decorrentes de multas ou paradas forçadas dos veículos.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é uma ação que contribui para a longevidade da frota, evitando que problemas mais graves surjam e impactem diretamente no orçamento do município, que teria de arcar com custos maiores de reparos futuros ou até substituição de veículos.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de peças e manutenção de tacógrafos nos ônibus escolares do município de Tamboril-CE se faz necessária e urgente, garantindo a conformidade com a legislação, a segurança no transporte dos alunos e a preservação da frota municipal.

Por esses motivos, solicitamos a abertura do processo de contratação da referida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
263
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

empresa, visando atender com presteza e eficiência essa necessidade vital para a administração pública e o bem-estar da comunidade escolar.

**4.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
2644
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação
> Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

**4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE**

4.3.1. O critério de julgamento da presente licitação será realizado por lote, em atenção à natureza e à especificidade dos itens constantes no Termo de Referência, agrupados da seguinte forma:

a) Lote 01: Fornecimento de peças diversas para manutenção de tacógrafos e demais sistemas dos ônibus escolares da frota municipal;

b) Lote 02: Prestação de serviços de manutenção, instalação e revisão de equipamentos e sistemas elétricos e estruturais dos veículos.

4.3.2. A divisão em lotes visa otimizar a execução contratual, possibilitando maior organização logística e técnica da contratação, além de facilitar o acompanhamento e o controle da entrega e da prestação dos serviços por parte da Administração.

4.3.3. O agrupamento dos itens em lotes considera critérios de afinidade, funcionalidade, similaridade técnica e operacional entre os objetos, conforme recomendado pelas boas práticas da administração pública e pelos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação.

4.3.4. A adoção do critério de julgamento por lote não tem caráter restritivo à competitividade, sendo assegurada a ampla participação de empresas interessadas, que poderão apresentar propostas para um ou ambos os lotes, conforme sua área de atuação, estrutura operacional e capacidade técnica.

4.3.5. A medida visa, inclusive, favorecer a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores especializados, permitindo que concorram apenas nos lotes de seu interesse ou especialidade, o que contribui para o incremento da concorrência e o atendimento mais eficiente das necessidades da Administração.

**5. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES**

**5.1. DOS ITENS**

| LOTE 01 - PEÇAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | BOMBA DE INTERCLIMA - BOMBA DE INTERCLIMA | UNIDADE | 3 | R$ 53,57 | R$ 160,71 |
| 2 | BOTAO DE BARTIDA - BOTAO DE BARTIDA | UNIDADE | 1 | R$ 22,50 | R$ 22,50 |
| 3 | BUZINA VETOR - BUZINA VETOR | UNIDADE | 1 | R$ 92,77 | R$ 92,77 |
| 4 | CABO PP 4 VIAS - CABO PP 4 VIAS | UNIDADE | 4 | R$ 16,32 | R$ 65,28 |
| 5 | CAIXA DE DISCO - CAIXA DE DISCO | UNIDADE | 6 | R$ 58,50 | R$ 351,00 |
| 6 | CALHA DA JANELA - CALHA DA JANELA | UNIDADE | 2 | R$ 37,60 | R$ 75,20 |
| 7 | CALHA DO VIDRO DA JANELA - CALHA DO VIDRO DA JANELA | UNIDADE | 8 | R$ 37,50 | R$ 300,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
365
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | CALIBRAÇÃO ( GRU + SELAGEM + ENSAIO) - CALIBRAÇÃO ( GRU + SELAGEM + ENSAIO) | UNIDADE | 17 | R$ 491,67 | R$ 8.358,39 |
| 9 | CAMERA DE MONITORAMENTO - CAMERA DE MONITORAMENTO | UNIDADE | 8 | R$ 394,00 | R$ 3.152,00 |
| 10 | CHAVE DE LUZ ALERTA - CHAVE DE LUZ ALERTA | UNIDADE | 1 | R$ 69,17 | R$ 69,17 |
| 11 | CHAVE SETA DO VOLARE - CHAVE SETA DO VOLARE | UNIDADE | 2 | R$ 473,33 | R$ 946,66 |
| 12 | CHICOTE 2 VIAS - CHICOTE 2 VIAS | UNIDADE | 6 | R$ 21,43 | R$ 128,58 |
| 13 | CHICOTE 3 VIAS - CHICOTE 3 VIAS | UNIDADE | 10 | R$ 23,33 | R$ 233,30 |
| 14 | CINTO SEG AUTOM 3P - CINTO SEG AUTOM 3P | UNIDADE | 1 | R$ 231,67 | R$ 231,67 |
| 15 | CONECTOR RCA DA CAMERA - CONECTOR RCA DA CAMERA | UNIDADE | 1 | R$ 17,40 | R$ 17,40 |
| 16 | DELIMITADORA CRISTAL - DELIMITADORA CRISTAL | UNIDADE | 9 | R$ 32,73 | R$ 294,57 |
| 17 | DELIMITADORA VERMELHA - DELIMITADORA VERMELHA | UNIDADE | 4 | R$ 32,67 | R$ 130,68 |
| 18 | ELETRODUTO 4,5 - ELETRODUTO 4,5 | UNIDADE | 10 | R$ 3,73 | R$ 37,30 |
| 19 | FAROL DO ONIBUS S/VIGIA - FAROL DO ONIBUS S/VIGIA | UNIDADE | 1 | R$ 168,00 | R$ 168,00 |
| 20 | FECHO CINTO SEGURANCA - FECHO CINTO SEGURANCA | UNIDADE | 1 | R$ 35,00 | R$ 35,00 |
| 21 | FIO VERDE - FIO VERDE | UNIDADE | 20 | R$ 4,73 | R$ 94,60 |
| 22 | FITA BVDR - FITA BVDR | UNIDADE | 7 | R$ 66,33 | R$ 464,31 |
| 23 | FITA BVDR 2.0 - FITA BVDR 2.0 | UNIDADE | 2 | R$ 98,33 | R$ 196,66 |
| 24 | FITA SEVA 3000 - FITA SEVA 3000 | UNIDADE | 2 | R$ 67,33 | R$ 134,66 |
| 25 | FUSIVEL - FUSIVEL | UNIDADE | 16 | R$ 1,87 | R$ 29,92 |
| 26 | JANELA DO SALAO VOLARE 49X42 - JANELA DO SALAO VOLARE 49X42 | UNIDADE | 1 | R$ 330,00 | R$ 330,00 |
| 27 | JANELA DO SALAO VOLARE 49X54 - JANELA DO SALAO VOLARE 49X54 | UNIDADE | 1 | R$ 336,00 | R$ 336,00 |
| 28 | JANELA DO SALAO VOLARE 49X60 - JANELA DO SALAO VOLARE 49X60 | UNIDADE | 1 | R$ 355,00 | R$ 355,00 |
| 29 | JANELA FIXA VOLARE 21X108 - JANELA FIXA VOLARE 21X108 | UNIDADE | 1 | R$ 332,33 | R$ 332,33 |
| 30 | JANELA MOV FOZ SUPER 79X66 - JANELA MOV FOZ SUPER 79X66 | UNIDADE | 2 | R$ 492,33 | R$ 984,66 |
| 31 | LAMPADA 1 POLO - LAMPADA 1 POLO | UNIDADE | 2 | R$ 6,73 | R$ 13,46 |
| 32 | LAMPADA 2 POLO 24V - LAMPADA 2 POLO 24V | UNIDADE | 2 | R$ 5,83 | R$ 11,66 |
| 33 | LAMPADA 69 24V - LAMPADA 69 24V | UNIDADE | 4 | R$ 6,83 | R$ 27,32 |
| 34 | LAMPADA H4 24V - LAMPADA H4 24V | UNIDADE | 4 | R$ 52,33 | R$ 209,32 |
| 35 | LAMPADA PINGO 24V - LAMPADA PINGO 24V | UNIDADE | 4 | R$ 6,83 | R$ 27,32 |
| 36 | LANT TRASEIRA FREIO 125 MM - LANT TRASEIRA FREIO 125 MM | UNIDADE | 7 | R$ 96,33 | R$ 674,31 |
| 37 | LANTERNA BOLHA PISCA E MEIA LUZ - LANTERNA BOLHA PISCA E MEIA LUZ | UNIDADE | 4 | R$ 42,67 | R$ 170,68 |
| 38 | LANTERNA BRAKE CAIO - LANTERNA BRAKE CAIO | UNIDADE | 3 | R$ 158,33 | R$ 474,99 |
| 39 | LANTERNA CRISTAL 125MM - LANTERNA CRISTAL 125MM | UNIDADE | 2 | R$ 96,33 | R$ 192,66 |
| 40 | LANTERNA DELIM CRISTAL DO TETO LED - LANTERNA DELIM CRISTAL DO TETO LED | UNIDADE | 2 | R$ 62,83 | R$ 125,66 |
| 41 | LANTERNA DELIMITADORA 70MM - LANTERNA DELIMITADORA 70MM | UNIDADE | 4 | R$ 39,00 | R$ 156,00 |
| 42 | LANTERNA LATERAL CAIO NOVO - LANTERNA LATERAL CAIO NOVO | UNIDADE | 9 | R$ 89,00 | R$ 801,00 |
| 43 | LANTERNA LATERAL PEIXINHO - LANTERNA LATERAL PEIXINHO | UNIDADE | 3 | R$ 45,67 | R$ 137,01 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
266
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 44 | LANTERNA PISCA FRONTAL - LANTERNA PISCA FRONTAL | UNIDADE | 2 | R$ 47,00 | R$ 94,00 |
| 45 | LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO - LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO | UNIDADE | 15 | R$ 130,00 | R$ 1.950,00 |
| 46 | LUVA TERMINAL - LUVA TERMINAL | UNIDADE | 8 | R$ 1,73 | R$ 13,84 |
| 47 | MACACO HIDRAULICO 20 TON - MACACO HIDRAULICO 20 TON | UNIDADE | 4 | R$ 936,67 | R$ 3.746,68 |
| 48 | MANIVELA DO MOTOR DO LIMPADOR - MANIVELA DO MOTOR DO LIMPADOR | UNIDADE | 1 | R$ 67,33 | R$ 67,33 |
| 49 | MOLDURA DO TACOGRAFO 1390 - MOLDURA DO TACOGRAFO 1390 | UNIDADE | 1 | R$ 148,33 | R$ 148,33 |
| 50 | MOTOR LIMPADOR - MOTOR LIMPADOR | UNIDADE | 1 | R$ 601,67 | R$ 601,67 |
| 51 | PRAGRAMAÇÃO DO TACOGRAFO - PRAGRAMAÇÃO DO TACOGRAFO | UNIDADE | 1 | R$ 168,00 | R$ 168,00 |
| 52 | RELE DE PISCA 4TERM - RELE DE PISCA 4TERM | UNIDADE | 2 | R$ 32,33 | R$ 64,66 |
| 53 | RETROVISOR DUPLO BI-PARTIDO - RETROVISOR DUPLO BI-PARTIDO | UNIDADE | 1 | R$ 131,33 | R$ 131,33 |
| 54 | RETROVISOR FRONTAL GRANDE - RETROVISOR FRONTAL GRANDE | UNIDADE | 2 | R$ 758,33 | R$ 1.516,66 |
| 55 | SENSOR DE RE - SENSOR DE RE | UNIDADE | 1 | R$ 155,00 | R$ 155,00 |
| 56 | SIRENE DE RE - SIRENE DE RE | UNIDADE | 3 | R$ 52,33 | R$ 156,99 |
| 57 | SOQUETE - SOQUETE | UNIDADE | 1 | R$ 22,17 | R$ 22,17 |
| 58 | SOQUETE 1 POLO DO PISCA - SOQUETE 1 POLO DO PISCA | UNIDADE | 1 | R$ 32,67 | R$ 32,67 |
| 59 | SOQUETE LAMP 69 - SOQUETE LAMP 69 | UNIDADE | 10 | R$ 22,33 | R$ 223,30 |
| 60 | SOQUETE PINGO - SOQUETE PINGO | UNIDADE | 2 | R$ 23,00 | R$ 46,00 |
| 61 | TERMINAL FEMEA - TERMINAL FEMEA | UNIDADE | 8 | R$ 1,83 | R$ 14,64 |
| 62 | TOMADA DA LAMP H4 - TOMADA DA LAMP H4 | UNIDADE | 1 | R$ 22,33 | R$ 22,33 |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE R$ 30.325,31 | | | |

| LOTE 02 - MANUTENÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA DO MONITOR - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA DO MONITOR | UNIDADE | 1 | R$ 485,00 | R$ 485,00 |
| 2 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS JANELAS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DAS JANELAS | SERVIÇO | 4 | R$ 781,67 | R$ 3.126,68 |
| 3 | SERVIÇO DE INSTAÇÃO DO RETROVISOR - SERVIÇO DE INSTAÇÃO DO RETROVISOR | SERVIÇO | 1 | R$ 128,33 | R$ 128,33 |
| 4 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA | SERVIÇO | 2 | R$ 490,00 | R$ 980,00 |
| 5 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA E ELETRICA - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA E ELETRICA | SERVIÇO | 1 | R$ 474,33 | R$ 474,33 |
| 6 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA E ELETRICA E INSTALAÇÃO LIMPADOR - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA E ELETRICA E INSTALAÇÃO LIMPADOR | SERVIÇO | 1 | R$ 685,00 | R$ 685,00 |
| 7 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA E TROCA DE PEÇAS - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA CAMERA E TROCA DE PEÇAS | SERVIÇO | 1 | R$ 628,33 | R$ 628,33 |
| 8 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA E SENSOR DE RÉ - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA E SENSOR DE RÉ | SERVIÇO | 1 | R$ 535,00 | R$ 535,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
261
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA TROCA DE PEÇAS - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA TROCA DE PEÇAS | SERVIÇO | 1 | R$ 518,33 | R$ 518,33 |
| 10 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA TROCA ESGUICHO DE AGUA - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA TROCA ESGUICHO DE AGUA | SERVIÇO | 1 | R$ 545,00 | R$ 545,00 |
| 11 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, INSTALAÇÃO BUZINA - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, INSTALAÇÃO BUZINA | SERVIÇO | 1 | R$ 658,33 | R$ 658,33 |
| 12 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, INSTALAÇAO PEÇAS - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, INSTALAÇAO PEÇAS | SERVIÇO | 1 | R$ 611,67 | R$ 611,67 |
| 13 | REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, TIRADO CURTO SISTEMA DE FREIO E TROCA FAROL - REVISAO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, TIRADO CURTO SISTEMA DE FREIO E TROCA FAROL | SERVIÇO | 1 | R$ 595,00 | R$ 595,00 |
| 14 | REVISAO, CURTO DO ELEVADAOR E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA - REVISAO, CURTO DO ELEVADAOR E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA | SERVIÇO | 1 | R$ 551,67 | R$ 551,67 |
| 15 | REVISAO, SERVIÇO DA TROCA DA CHEVE SDETA E DE INSTALAÇÃO ELETRICA - REVISAO, SERVIÇO DA TROCA DA CHEVE SDETA E DE INSTALAÇÃO ELETRICA | SERVIÇO | 1 | R$ 511,67 | R$ 511,67 |
| | | | | VALOR TOTAL DO LOTE | R$ 11.034,34 |

**5.2. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2.1. Os serviços a serem executados pela empresa contratada compreendem o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção e instalação de componentes dos tacógrafos e demais sistemas elétricos e estruturais dos ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE, conforme os itens, quantidades e especificações constantes nos Lotes 01 e 02 deste termo de referencia.

5.2.2. Os serviços de manutenção e instalação referem-se, mas não se limitam, às seguintes atividades:

a) Instalação elétrica de monitor de vídeo e de câmeras de monitoramento;

b) Instalação e substituição de janelas laterais e fixas dos veículos;

c) Instalação de retrovisores (convencionais e duplos bi-partidos);

d) Revisão, substituição e instalação de sensores de ré e sistemas de sirene;

e) Instalação e programação de tacógrafos, inclusive com revisão elétrica e troca de peças associadas;

f) Identificação e correção de curtos-circuitos nos sistemas elétricos, inclusive em sistemas de freio e iluminação;

g) Instalação ou substituição de faróis, lanternas, lâmpadas, chicotes e conectores diversos;

h) Serviços combinados de revisão elétrica com instalação de peças como esguichos, limpadores e chave de seta;

i) Revisão e instalação de sistemas de elevação, limpeza e lubrificação de componentes operacionais dos veículos.

5.2.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada na manutenção de veículos pesados, especialmente ônibus escolares, devendo a contratada observar as normas técnicas de segurança e funcionamento veicular vigentes, bem como as boas práticas de execução dos serviços.

5.2.4. Os serviços deverão ser realizados nos prazos definidos pela Secretaria da Educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
268
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

conforme cronograma ou ordem de serviço emitida, devendo a contratada manter pleno acompanhamento e controle técnico das intervenções realizadas, inclusive mediante relatórios e registro fotográfico, quando solicitado.

5.2.5. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados e sobre as peças substituídas, exceto nos casos em que a legislação ou o fabricante estabeleça prazo superior.

5.2.6. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis com padrão de qualidade equivalente, vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, sob pena de rescisão contratual.

5.2.7. Toda e qualquer substituição de peça ou serviço adicional que venha a ser necessário e que não esteja previsto na planilha orçamentária deverá ser previamente autorizado pela Administração.

5.2.8. A empresa contratada deverá apresentar certificado de calibração do tacógrafo emitido após cada serviço.

5.2.9. A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado de todos os serviços de manutenção executados, incluindo peças substituídas e testes realizados.

**5.3. DOS VALORES**

5.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 41.359,65 (quarenta e um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**6. DA GARANTIA DAS PEÇAS**

6.1. As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais de fábrica ou compatíveis com o padrão de qualidade e desempenho equivalente ao do fabricante original, devidamente acondicionadas e em perfeitas condições de uso.

6.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do efetivo recebimento e instalação da peça, contra vícios de fabricação, defeitos de material ou de funcionamento.

6.3. Caso a peça possua garantia superior à mínima legal, estabelecida pelo fabricante, deverá prevalecer o prazo mais vantajoso para a Administração.

6.4. Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes de substituição, reposição, conserto, mão de obra, transporte, deslocamento e quaisquer outros encargos relativos à peça defeituosa serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para a Administração.

6.5. A substituição da peça defeituosa deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal da Administração, salvo justificativa técnica aceita previamente pelo setor competente.

6.6. A garantia será automaticamente reiniciada para a nova peça instalada em substituição àquela considerada defeituosa, contando-se novo prazo a partir da data de sua instalação.

6.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

**7. ENTREGA DOS PRODUTOS, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
269
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1. A entrega dos produtos e a execução dos serviços contratados ocorrerão de forma parcial ou integral, conforme a necessidade e demanda da Secretaria da Educação do Município de Tamboril – CE, mediante emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, assinada pelo gestor do contrato ou responsável designado.
7.2. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, salvo justificativa aceita formalmente pela Administração.
7.3. A entrega das peças deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, frete, seguro e demais encargos até o efetivo recebimento.
7.4. Os produtos entregues deverão estar novos, em perfeito estado, com as especificações constantes na proposta vencedora e na planilha orçamentária, devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal correspondente.
7.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas e equipamentos compatíveis, observando as normas técnicas e de segurança vigentes, bem como as boas práticas de manutenção veicular.
7.6. O recebimento do objeto contratual se dará em duas etapas:
a) Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos e/ou da conclusão dos serviços, mediante conferência das quantidades, especificações e condições aparentes, com emissão de termo provisório de recebimento;
b) Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade técnica do objeto, funcionamento regular das peças instaladas e da adequada execução dos serviços prestados, com emissão de termo definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo se houver necessidade de testes ou validação técnica por período superior.
7.7. Constatadas irregularidades na entrega ou na execução dos serviços, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, sendo a contratada obrigada a substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas.
7.8. A Administração reserva-se o direito de não receber produtos e serviços que estejam em desacordo com o estabelecido nas especificações constantes no contrato, hipótese em que será lavrado termo de não conformidade, resguardando-se a possibilidade de sanções administrativas.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
8.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

## 9. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de1º de abril de 2021.

## 10. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

10.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
270
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

11.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

11.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

11.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

11.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

11.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

11.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

11.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

12.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
271
FLS

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

12.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

12.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

12.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

12.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

12.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

12.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

12.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

12.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

12.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

12.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

12.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

12.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

12.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
272
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
12.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
12.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços do objeto em tela.

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. CONTROLE DA EXECUÇÃO**
15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. DO PAGAMENTO**
16.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
273
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

16.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)\ (\ 6\ /\ 100\ )}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
274
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

17.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

17.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

17.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

17.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A presente contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
225
FLS

ambiental, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes da produção, fornecimento e descarte dos produtos e da execução dos serviços contratados.

18.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a proteção ao meio ambiente, a redução de resíduos e o uso racional de recursos naturais, especialmente em relação aos seguintes aspectos:

a) Fornecimento de peças e componentes com maior durabilidade e eficiência, preferencialmente fabricados com materiais recicláveis ou reciclados, sempre que compatíveis com os padrões de desempenho exigidos;

b) Redução do uso de materiais perigosos ou com alto potencial poluidor, observando a legislação ambiental vigente quanto ao descarte de resíduos e produtos químicos;

c) Destinação ambientalmente adequada das peças e componentes substituídos, tais como baterias, lâmpadas, chicotes, faróis, sensores e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços;

d) Recolhimento e transporte seguro de resíduos ou materiais descartados, com encaminhamento a pontos de coleta ou entidades licenciadas para sua reutilização, reciclagem ou descarte final;

e) Adoção de medidas para a economia de energia e de recursos durante a execução dos serviços, priorizando métodos e equipamentos que reduzam o consumo energético e a emissão de poluentes.

18.3. A Administração poderá solicitar, sempre que entender necessário, comprovação do descarte adequado de resíduos, por meio de documentos, certificados ou declarações emitidas por empresas autorizadas ou licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

18.4. O descumprimento injustificado das diretrizes ambientais previstas nesta cláusula poderá ensejar advertência formal, aplicação de sanções contratuais e comunicação ao órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0402.12.361.0038.2.027 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%,no seguinte elemento de despesas: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 33903000 – Material de Consumo, fonte de recursos nº 1540000000 transferência do FUNDEB 30% - imposto.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 28 de julho de 2025.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

**ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA**
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**